

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0090/2025
PROCESSO Nº 4148/2025

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, através da Agente de Contratação Ana Maria Batista de Oliveira, através da Portaria nº 093/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 11/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com a respectiva autorização do Gestor Executivo do PROCAPE/UPE, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/08/2025 às 8 horas e 00 minutos	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2025 às 8 horas e 10 minutos	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/08/2025 às 8 horas e 30 minutos	
DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL (PUBLICAÇÃO): 19/07/2025	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Agente de Contratação: Ana Maria Batista de Oliveira	e-mail: licitacaoprocape@upe.br
Fone: (81) 3181-7120	
Endereço: Rua dos Palmares, s/nº, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-060	
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.	
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
OBSERVAÇÃO 2: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, solicitada através da CI 038/2025 – Central de Equipamentos, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE ENGENHARIA CLÍNICA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, E APOIO AO GERENCIAMENTO**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender à demanda do PROCAPE.

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em LOTE ÚNICO, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total/valor estimado global com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 797.911,1700 (setecentos e noventa e sete mil novecentos e onze reais e dezessete centavos)** distribuído em LOTE ÚNICO, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG.: 440715;

PT.: 10.302.0061.0076.2057;

CO.: 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;

ND.: 33.90.39.17;

Fonte de Recursos 0600.000000.

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências.

3.1.1 O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”;

3.1.2 Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4 Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5 Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: (81) 3183-7721 ou através do email suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2 O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3 Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4 Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.6 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.8 Empresas reunidas em Consórcio, conforme Anexo I deste Edital.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

5.2.1 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3 Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas

5.2.4 Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema peintegrado, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações ou esclarecimentos apresentados intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2 A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1 Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

6.4.2 Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

- 7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 8.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 8.10.1 Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.11 O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 8.12 A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração
- 8.12.1 A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13 Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.14 Encerrada a etapa de que trata o item 8.12.1, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

9.1.1 Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2 Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3 Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1 Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.2.1 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.
- 10.3. Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, o Agente de Contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento máximo estimado.
- 10.3.1 Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.
- 10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.5. No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.
- 10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 11.1.1 A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.
- 11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.1.3 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
- 11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de

Proposta de Preços (Anexo II do Edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1.1 O Agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.2 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2 Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1 Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3 O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

- 12.2.5 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
- 12.2.6 No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 12.2.7 No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- 12.3 Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a licitante deverá anexar à proposta folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado no item 11.3 deste edital
- 12.3.1 A não apresentação dos documentos referidos no item 12.3 será causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 12.5, e).
- 12.4 Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Serão desclassificadas as propostas que:
- não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;
 - tenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
 - tenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
 - apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para contratação.
- 12.6.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 12.6.2 A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 12.6.3 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.7 Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 12.8 Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.9 Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.10 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.11 Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazos previstos neste Edital:

13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.5.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.8 Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

13.2.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1 Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.3.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.9 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.12 Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

13.4.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.3 Serão considerados compatíveis o(s) Atestado(s) que comprove(m) a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, onde se destacam as seguintes características: Atividades de Engenharia Clínica e gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares; Manutenção preventiva e corretiva de EMH, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: monitor multiparâmetro, oxímetro de pulso, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, incubadora neonatal, mesa cirúrgica, foco cirúrgico, bisturi eletrônico, cardioversor, eletrocardiógrafo, esfigmomanômetro, cama elétrica hospitalar; Calibração pelo menos dos seguintes equipamentos: aparelho de anestesia, Incubadora Neonatal, Balanças antropométricas, esfigmomanômetro, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, eletrocardiógrafo, monitor multiparâmetro, oxímetro de pulso e Ventiladores Pulmonares. Não será considerado o volume total de equipamentos da Instituição, mas sim o volume correspondente ao somatório dos grupos 1 e 2 do anexo A. Todas as informações das instituições serão verificadas de acordo com o que se encontra registrado no Cadastro Nacional de Equipamentos de Saúde – CNES na competência correspondente ao período assinalado.

13.4.4 Também é condição necessária que o(s) Atestado(s) comprove(m) que a Licitante presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto da licitação em estabelecimentos com, a quantidade de leitos do total de leitos equivalente ou superior a do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, conforme informações sobre as instituições no Cadastro Nacional de Equipamentos de Saúde – CNES (O Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco possui, a partir de informações obtidas no CNES em 03 de junho de 2024, 252 leitos).

13.4.5 Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.4.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 13.4.8 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 13.4.9 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.4.10 A empresa licitante deverá apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com acervo comprovando a realização de serviços análogos a este Termo de Referência, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade.
- 13.4.11 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, responsável técnico com formação em Engenharia Clínico/Biomédico ou Eng. Elétrico/Eletrônico com pós-graduação em Eng. Clínica, com capacitação técnica específica nas atividades relacionadas, devidamente registrado e apresentação de comprovante de certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com acervo comprovando a realização de serviços análogos a este Termo de Referência.
- 13.4.12 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, pelo menos, 3 (três) profissionais de nível técnico, com formação em Técnico em Equipamentos Biomédicos ou Técnico em Eletrônica, devidamente registrados e apresentação de comprovante de certidão de Registro no Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.
- 13.4.13 A comprovação do vínculo profissional que comprove a qualificação descrita nos subitens anteriores (13.4.12 e 13.4.13) deverá ser demonstrada através cópia autenticada de:
- 13.4.14 Ficha de Registro de Empregado registrada no Ministério do Trabalho;
- 13.4.15 Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante cópia autenticada;
- 13.4.16 Contrato Social ou Alteração do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), no caso de sócio;
- 13.4.17 Contrato de Prestação de Serviços.
- 13.4.18 Para emissão da proposta de preço, a empresa pode comparecer à Central de Equipamentos do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco para avaliação dos locais da prestação dos serviços.
- 13.4.19 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações da CONTRATANTE.
- 13.4.20 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 13.4.21 VISITA TÉCNICA: A visita técnica é FACULTATIVA. Caso a empresa tenha interesse, deverá realizar visita em até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame. Para a visita ao local de execução dos serviços, a licitante deve fazer contato telefônico prévio com a Gerência da Central de Equipamentos, na Sede do PROCAPE, sito à Rua dos Palmares, S/N., Santo Amaro, Recife - PE, a fim de agendar uma visita aos locais do serviço, no horário das 08 às 12 horas, através do telefone (81) 31817181, e se inteirar do vulto desses serviços e das condições dos locais onde serão executados, de modo a elaborar seu orçamento baseado em sua própria avaliação. Por ocasião da visita, será emitido pela Gerência responsável o Atestado de Visita e Recebimento de

Informações Técnicas. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.4.22 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.4.23 Realizada a visita, será emitida pelo PROCAPE a “Declaração de Vistoria Técnica”, conforme Anexo do edital, devidamente assinada pela Gerência da Central de Equipamentos, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

13.4.24 Não desejando realizar a visita “in loco”, a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto do termo de referência, devendo apresentar junto com os documentos de habilitação “Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação”.

13.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1 Serão exigidas como qualificação econômica financeira a certidão negativa de falência e recuperação judicial, conforme disposto no Edital.

13.5.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

13.5.1.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.1.2.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.1.2.2 A certidão descrita no item 13.5.1.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.1.2.3 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.1.3 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

LG = _____ igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____ igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____ igual ou superior a 1
Passivo Circulante

13.5.1.3.1 A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que são os usualmente adotados para licitação, de forma a avaliar a situação financeira da empresa licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.5.1.3.2 Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.1.3.3 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1.3.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.5.1.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.6.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

13.6.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

13.6.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.7 DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.7.1 A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, o que demandará realização de diligência para confirmação da veracidade

13.7.3 Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1 Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4 Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital, salvo em relação às licenças sanitárias, se houver, ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

13.7.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9 Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10 Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1 Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2 A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11 Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

13.7.12 Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

13.7.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.7.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.7.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.7.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- 13.7.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.7.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 13.7.12.6.1 Ata de fundação;
 - 13.7.12.6.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 13.7.12.6.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 13.7.12.6.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 13.7.12.6.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - 13.7.12.6.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.7.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 14.1** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora em sessão pública.
- 14.2** Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 14.3** Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 15.1** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.
- 15.2** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
 - c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1 Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2 Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3 A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5 Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1 As A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6 A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9 Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17 DO CONTRATO

17.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

17.2 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1 O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2 Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

17.3 O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.3.1 Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.4 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.4.1 Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.5 Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

18.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3 Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4 Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 Fraudar a licitação;

18.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.8 Cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2 As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Multa;

18.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

18.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

18.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

18.5 Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

18.5.1 No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;

18.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e

descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos.

18.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

- 18.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 18.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 18.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 18.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;
- 18.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9 As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

18.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PE-integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

19.3 A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

19.5 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

19.6 A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

- 19.7** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 19.8** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.9** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Modelo da Proposta;
 - c) Anexo III - Declarações Complementares;
 - d) Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria;
 - e) Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - f) Anexo VII - Minuta do Contrato;
- 19.10** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- 19.11** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 18 de julho de 2025.

Ana Maria Batista de Oliveira
Agente de Contratação / Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0090/2025

PROCESSO Nº 4148/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE ENGENHARIA CLÍNICA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, E APOIO AO GERENCIAMENTO** visando atender as necessidades do PROCAPE nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização de demanda presente nos autos e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências neste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em LOTE ÚNICO e descritos conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	323811-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE ENGENHARIA CLINICA EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR,COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTVA E CALIBRACAO.	12	Mês

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de Engenharia Clínica, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Central de Equipamentos, uma vez que diante da complexidade das estruturas de equipamentos e materiais do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, faz-se necessária que haja mão-de-obra especializada para a execução de serviço de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos e materiais hospitalares. Para isso, o serviço de Engenharia Clínica é imprescindível para o funcionamento dos aparelhos dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior

economicidade, a rastreabilidade e disponibilidade dos equipamentos. Nesse sentido, a manutenção dos equipamentos garante a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, diminuindo os riscos envolvidos e a probabilidade de ocorrência de eventos adversos e também cumprir as exigências impostas pelas normas vigentes.

2.1.2 Por não dispor de profissionais no seu quadro de pessoal com a qualificação requerida, tornando-se necessário a contratação de empresa especializada na execução deste serviço;

2.1.3 Além da execução do serviço de gerenciamento e manutenção do parque hospitalar, o Serviço de Engenharia Clínica em conjunto com a Central de Equipamentos compõe de consultoria técnica para o Planejamento Estratégico do PROCAPE, participando ativamente desde o planejamento à elaboração de Termos de Referência e documentação necessária para aquisição de novas tecnologias em saúde. A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação cde65a9d-b529-49b3-a3f9-7f0771a76fbd

2.1.4 Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto nas RDC N°509/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, a NBR 15943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para programas de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para saúde, e na RDC N° 36/2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos considerando o parque de equipamentos médico hospitalares do PROCAPE, destacando que a unidade está em fase de ampliação de setores como ressonância magnética e a breve inauguração do edifício anexo com inclusão de mais 118 leitos, como também as atribuições definidas ao Setor de Engenharia Clínica, no que compete à gestão e manutenção do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares do PROCAPE.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 Visando atender à necessidade pública do PROCAPE já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela uma vez que faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada de Engenharia Clínica, composta por profissionais capacitados, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia, uma vez que não existe a disponibilidade de servidores capacitados na área de engenharia clínica que possa assumir este serviço.

2.3.2 Nesse cenário, a contratação de Serviço Especializado de Engenharia Clínica visa promover a eficácia e a eficiência na manutenção do Parque de EMH, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança do parque, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com

tecnologia médica. Para tal atividade necessita-se da utilização efetiva de diversos recursos, englobados neste serviço, tais como equipe técnica especializada, alimentação de informações em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica para a realização e monitoramento dos indicadores de desempenho do setor, equipamentos de teste e aferição, procedimentos de manutenção preventiva e calibração, teste de segurança elétrica, plano anual de manutenção programadas, treinamentos, além da participação em decisões técnicas e processos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e demais prestações de serviço.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto quando, no caso concreto, a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competição de mercado. (Art 47, inciso II combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

2.4.2 Porém os serviços que compõem o objeto em questão possuem a mesma natureza e serão executados pela mesma equipe, não tornando vantajoso o parcelamento.

2.4.3 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para o Estado.

2.5 DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto. A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação cde65a9d-b529-49b3-a3f9-7f0771a76fbd

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o presente serviço não apresenta alto nível de complexidade. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois trata-se de um quantitativo pequeno.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação, desde que tenha por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, conforme dispõe o § 2º do Art. 10 da Lei 12.690/2012.

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1 É vedada a participação de pessoa física na presente licitação, uma vez que se faz necessária a estrutura mínima com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico necessários para a execução do objeto pretendido, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1.1 Com o objetivo de padronizar o vocabulário a ser utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos conceitos e definições a seguir:

3.1.1.1 ATENDIMENTO TÉCNICO: É a presença, no local de instalação do EMH, de técnico da CONTRATADA ou de seu(s) preposto(s).

3.1.1.2 CALIBRAÇÃO: É um conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de CALIBRAÇÃO individual, ou seja, por EMH atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).

3.1.1.3 CHAMADO TÉCNICO: É a solicitação usual feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do horário de prestação do serviço, para a realização de um ATENDIMENTO TÉCNICO.

3.1.1.4 CONTRATADA: É a empresa proponente vencedora do certame de licitação com a qual se assinou contrato.

3.1.1.5 EQUIPAMENTO AUXILIAR: É o equipamento, aparelho ou instrumento, com características de apoio, que compõe um EMH. Por exemplo: Nobreak, Módulo de Refrigeração, Computador, Gravador de Mídia, Termômetro e Termohigrômetro de Ambiente, Osmose Reversa etc.

3.1.1.6 EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (EMH): É o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou

processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. O EMH é composto pelo seu módulo principal e módulos secundários, acessórios e EQUIPAMENTOS AUXILIARES.

3.1.1.7 EQUIPE INTERNA: É a equipe alocada pela CONTRATADA para atuar de forma exclusiva e dedicada no PROCAPE, no local e horário de prestação do serviço.

3.1.1.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA: É o conjunto de ações realizadas após a ocorrência de uma pane, com o objetivo de recolocar um item em condições de executar uma função requerida, compreendendo aplicação de A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação cde65a9d-b529-49b3-a3f9-7f0771a76fbd peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos, tendo como resultado um documento de Manutenção Corretiva individual, ou seja, por EMH atendido.

3.1.1.9 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: É um atendimento técnico planejado e periódico, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinado a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por EMH atendido.

3.1.1.10 MANUTENÇÃO PROGRAMADA: Compreende Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Ronda Geral e/ou Ronda Setorial.

3.1.1.11 MANUTENÇÃO PROGRAMADA PLANEJADA: É a MANUTENÇÃO PROGRAMADA planejada, e ainda não executada, que encontra-se dentro do prazo, MÊS/ANO, programado para execução.

3.1.1.12 MANUTENÇÃO PROGRAMADA PENDENTE: É a MANUTENÇÃO PROGRAMADA planejada, e ainda não executada, que encontra-se fora do prazo, MÊS/ANO, programado para execução.

3.1.1.13 MANUTENÇÃO PROGRAMADA EXECUTADA: É a MANUTENÇÃO PROGRAMADA planejada que já foi executada.

3.1.1.14 ORDEM DE SERVIÇO: É o registro do ATENDIMENTO TÉCNICO (MANUTENÇÃO CORRETIVA ou MANUTENÇÃO PROGRAMADA), e de todas as suas respectivas informações.

3.1.1.15 ORDEM DE SERVIÇO ABERTA: É a demanda de ATENDIMENTO TÉCNICO que ainda não foi atendida, ou está em atendimento, pela EQUIPE INTERNA

3.1.1.16 ORDEM DE SERVIÇO EXECUTADA: É a demanda de ATENDIMENTO TÉCNICO que já foi solucionada.

3.1.1.17 ORDEM DE SERVIÇO PENDENTE: É a demanda de ATENDIMENTO TÉCNICO que já foi atendida pela EQUIPE INTERNA, mas sua solução final está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Assistência Externa, Aguardando Retorno da Assistência Externa, Aguardando Aplicação de Peça ou Serviço Especializado etc.

3.1.1.18 ORDEM DE SERVIÇO INTERNA: É a demanda de ATENDIMENTO TÉCNICO que envolve apenas o serviço técnico da EQUIPE INTERNA.

3.1.1.19 ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA: É a demanda de ATENDIMENTO TÉCNICO que não envolve apenas o serviço técnico da EQUIPE INTERNA.

3.1.1.20 PRAZO DE ATENDIMENTO TÉCNICO: É o período transcorrido entre o CHAMADO TÉCNICO e o primeiro ATENDIMENTO TÉCNICO.

3.1.1.21 PRAZO DE REPARO: É o período transcorrido entre o CHAMADO TÉCNICO e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

3.1.1.22 TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA: É um conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por EMH atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico.

3.1.1.23 VERBA DE SUPRIMENTO: Para a realização das manutenções dos equipamentos foi realizada estimativa, em número e espécie, das peças de reposição que integrarão os serviços prestados, onde a Contratada destinará 15% do valor da mão de obra para aquisição de peças, materiais e/ou serviços necessários aos consertos dos equipamentos ou ao suprimento de materiais. Esse fundo garantirá a continuidade e a eficiência operacional dos equipamentos, permitindo uma resposta rápida a qualquer necessidade emergencial de manutenção ou reposição de materiais, evitando interrupções nos serviços hospitalares.

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

3.2.1.1 A CONTRATADA como etapa inicial do processo de implantação do departamento de Engenharia Clínica no PROCAPE, deve realizar o inventário do parque de Equipamentos Médico Hospitalares e em seguida cadastrar e inserir no banco de dados do software de gestão da Engenharia Clínica;

3.2.1.2 O cadastro deverá conter no mínimo informações como código de identificação, nomenclatura, localização, marca, modelo, série, patrimônio, classificação, situação, custo de substituição, data de aquisição, valor de aquisição, nota fiscal, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção.

3.2.1.3 Este cadastro deverá ser verificado no período máximo de 12 (doze) meses, e/ou sempre que houver necessidade de atualização do parque de equipamentos com aquisição de novos equipamentos ou retirada de A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação cde65a9d-b529-49b3-a3f9-7f0771a76fbd equipamentos obsoletos, e para se conhecer o trânsito dos equipamentos entre os diversos setores e dimensionar a necessidade de aquisição de novos equipamentos;

3.2.1.4 Cada Equipamento Médico-Hospitalar deverá receber uma Etiqueta de Identificação, com o seu respectivo código da Engenharia Clínica. A Etiqueta de Identificação dos EMH deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta auto-adesiva, confeccionada em material poliéster metalizado ou superior, com película protetora, e que não danifique facilmente com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular, além de conter opcionalmente, a critério da CONTRATANTE, código de barras ou QR CODE com informações do EMH.

3.2.1.5 A CONTRATADA deverá relacionar, a cada equipamento cadastrado, todos os acessórios, materiais de consumo e peças de manutenção detalhando a vida útil e seus respectivos descritivos técnicos.

3.2.1.6 A CONTRATADA deverá relacionar no cadastro de equipamentos o nível de criticidade dos EMH, sendo definidos como criticidade baixa, média e alta criticidade. Esta lista de criticidade servirá para estabelecer prioridades para execução de serviços.

3.2.1.7 No evento das renovações de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue planilha em excel com os dados solicitados.

3.2.1.8 Classificação dos grupos de equipamentos listados no ANEXO A - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares por Grupo:

3.2.1.8.1 Para cada equipamento definido no ANEXO A e classificado nos grupos de 1 a 3, considera-se o conjunto: equipamento, partes e seus acessórios.

3.2.1.8.2 GRUPO 1: Equipamentos que necessitam de manutenção preventiva e/ou teste de segurança elétrica, quando aplicável.

3.2.1.8.3 GRUPO 2: Equipamentos que necessitam de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica. Podendo se utilizar da verba de suprimento para calibração de equipamentos específicos como GEIGER-MULLER e TCA.

3.2.1.8.4 GRUPO 3: Equipamentos fornecidos em comodato ou cobertos por outros contratos de prestação de serviços técnicos, sejam eles de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação e/ou certificação.

3.2.1.8.5 Os equipamentos que terminarem o prazo de garantia deverão ser incluídos em seu grupo específico, cabendo ao Fiscal do Contrato optar pela inserção no grupo mais adequado.

3.2.1.8.6 O Fiscal do Contrato poderá, caso os equipamentos enquadrados no GRUPO 3 apresentarem término de vigência de contrato de manutenção, definir para qual dos grupos (1 ou 2) o equipamento será remanejado, devendo dar ciência desta alteração de Grupo à CONTRATADA

3.2.1.8.7 Após a realização do inventário pela CONTRATADA, os EMH que não estiverem na listagem do ANEXO A deverão ser incluídos, cabendo ao Fiscal do Contrato optar pela inserção no grupo mais adequado.

3.2.1.8.8 Quaisquer equipamentos adicionais que necessitem de calibração e que não estejam inicialmente classificados no GRUPO 2 poderão ser inseridos a critério do Fiscal do Contrato, caso os equipamentos necessários para realizar tais calibrações já estejam contemplados pela relação de equipamentos listados no ANEXO B - Relação de Analisadores e Simuladores. Nesse caso, o Fiscal do Contrato dará ciência das alterações à CONTRATADA.

3.2.1.8.9 Os equipamentos enquadrados como de alta complexidade (Grupo 3), como por exemplo Tomógrafo Computadorizado, Ressonância Magnética, Angiógrafo, Sistema de Digitalização de Imagens de Raio-X (CR), Sistemas Endoscópios, Aparelhos de Raios-X (Arco-C, Fixo, Transportável), Ultrassonografia e outros similares ou que porventura sejam incorporados, serão submetidos a contrato com empresa especializada, cabendo à CONTRATADA auxiliar no processo de contratação e realizar o acompanhamento e registro dos serviços executados, bem como o primeiro atendimento aos usuários e solução de problemas de baixa complexidade relacionados a essas tecnologias, com existência ou não de troca de partes, peças e acessórios, com vistas a aumentar o "uptime" de máquina.

3.2.1.8.10 A CONTRATADA deverá cadastrar periodicamente, no período máximo semestralmente, atualizações quanto ao parque tecnológico do hospital no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

3.2.2 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.2.2.1 A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de acompanhamento junto ao fiscal no ato do recebimento, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos. Esta atividade deverá contemplar: auxílio no recebimento dos equipamentos, auxílio na verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, auxílio na verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, caso não contemplado no processo de aquisição, com base mínima no manual do fabricante. Quando

aplicável, auxiliar na abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade, acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.

3.2.2.2 A empresa deverá desenvolver (caso inexistente) e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA.

3.2.2.3 Deverão fazer parte do ensaio de aceitação, no mínimo: atividades realizadas durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura e engenharia clínica. As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Gerente da Central de Equipamentos.

3.2.2.4 A CONTRATADA deverá auxiliar na elaboração de uma lista de peças, acessórios e materiais de reposição para compor o estoque mínimo necessário para os EMH cadastrados. Os itens (com suas especificações detalhadas) e as quantidades dessa lista devem ser sugeridas pela CONTRATADA e acordadas com o Fiscal do Contrato. Após a elaboração dessa lista, a CONTRATADA deverá localizar ou, caso necessário, solicitar cadastro de Efisco dos itens, a fim de incluir no Planejamento Anual de Contratação e realizar posteriormente Termo de Referência para aquisição dos mesmos, a fim de manter o estoque necessário para o funcionamento dos equipamentos.

3.2.3 INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

3.2.3.1 A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos Médico-Hospitalares, desde que sejam equipamentos de pequeno e médio porte (peso igual ou inferior a 200 Kg), sempre que necessário.

3.2.3.2 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção, distribuição, deslocamento e o transporte de equipamentos de pequeno e médio porte (peso igual ou inferior a 200 Kg) de um setor a outro local, visando dar maior agilidade no processo de instalação, descarte, calibração, qualificação ou manutenção dos aparelhos. Quanto aos equipamentos de grande porte, a CONTRATADA prestará toda a assessoria para a contratação de transportadora especializada, se esta for necessária, cujo custo do transporte correrá pela CONTRATANTE.

3.2.3.3 A CONTRATADA deverá realizar todas as movimentações realizadas nas dependências da CONTRATANTE. O histórico da movimentação deve ficar registrado no registro histórico do equipamento, indicando o período de tempo, informando a data (dia/mês/ano) de entrada e saída em que o equipamento esteve alocado em cada setor assistencial.

3.2.3.4 A CONTRATADA, deverá organizar, em conjunto com a Central de Equipamentos, o correto fluxo de equipamentos e acessórios, de modo a permitir a correta acomodação, armazenamento e distribuição destes, evitando-se ao máximo os riscos de contaminação e/ou de empréstimos de equipamentos e acessórios com qualidade não garantida.

3.2.4 INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

3.2.4.1 Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal solicitação.

3.2.4.2 O laudo deverá ter as fotos que permitam a identificação do equipamento e seu estado atual, além dos defeitos constatados (caso existentes) acompanhados de sua descrição e comprovação técnica.

3.2.4.3 A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.

3.2.4.4 Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Médico-Hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

3.2.4.5 O laudo de desativação, assim como documentos complementares, deverão ser anexados no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

3.2.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.5.1 A CONTRATADA deverá, em todos os CHAMADOS TÉCNICOS a ela direcionados, descrever todos os serviços executados no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

3.2.5.2 A solicitação do CHAMADO TÉCNICO para a CONTRATADA implica no início da contagem do Prazo de ATENDIMENTO TÉCNICO e do Prazo de Reparo.

3.2.5.3 A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade no Parque de Equipamentos Médico Hospitalares da CONTRATANTE enquadrados na listagem do ANEXO A - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares por Grupo, que hoje não possuem contratos de manutenção e são caracterizadas por não exigirem alta carga de treinamento técnico especializado.

3.2.5.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças para execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade, utilizando para isso o valor previsto para aquisição de partes e peças, conforme pactuado neste Termo de Referência.

3.2.5.5 Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar os respectivos testes de desempenho e segurança essencial do EMH antes de liberá-lo ao setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE para realocação ao setor de origem.

3.2.5.6 Para os equipamentos em garantia, comodatados, alugados e/ou com contrato próprio, a CONTRATADA deve prestar o Primeiro Atendimento e auxiliar no contato com o responsável pela execução.

3.2.5.6.10 Primeiro Atendimento envolve a prestação de serviços básicos nos equipamentos para verificação das condições de utilização, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas.

3.2.6 VERBA DE SUPRIMENTO

3.2.6.1 Trata-se de um quantitativo monetário equivalente a 15% do valor da mão de obra que a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para aquisição de peças, materiais e/ou serviços necessários aos consertos dos equipamentos ou ao suprimento de materiais.

3.2.6.2 Caberá ao fiscal do contrato a definição de como esse valor deverá ser disponibilizado, seja por meio físico ou digital.

3.2.6.3 Para pagamento dos eventuais materiais e/ou serviços com essa verba, a nota fiscal emitida deverá ser em nome e CNPJ da empresa, e deverá ser guardada, registrada em uma planilha de custos mensal (contendo o número da nota, o objeto, o valor pago, o fornecedor, a data da compra e o quantitativo adquirido) e apresentada ao fiscal do contrato ao fim de cada mês;

3.2.6.4 O fiscal do contrato deverá assinar e aprovar cada uma das aquisições;

3.2.6.5 A verba de suprimento deverá ser repostada mensalmente e seu saldo é acumulativo, de forma que, mesmo se não tenha sido usufruída totalmente em um mês, o saldo remanescente se somará ao do mês seguinte, e assim por diante.

3.2.7 FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

3.2.7.1 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento ao setor solicitante e acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no ANEXO A. Existindo a necessidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que realize o primeiro atendimento ao setor solicitante, mesmo que o EMH, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção, aluguel ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

3.2.7.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento, registro, controle, envio, devolução, arquivamento de documentos relacionados e abertura de chamados para os equipamentos em garantia, cobertos por contrato de comodatos e aluguéis e/ou serviços contratados pelo presente contrato.

3.2.7.3 Todo o processo deverá ser registrado no histórico do equipamento.

3.2.7.4 Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo, cuja responsabilidade de manutenção e calibração seja de terceiros, caberá à CONTRATADA o acompanhamento e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

3.2.8 PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

3.2.8.1 A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica para o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de acordo com o preconizado pelo fabricante e pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência.

3.2.8.2 A CONTRATANTE deverá validar os procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica desenvolvidos pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar alterações nos procedimentos.

3.2.8.3 A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevenindo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH. Devendo este ser aprovado junto ao setor de Central de Equipamentos da CONTRATANTE de modo a atender as necessidades assistenciais de disponibilização dos equipamentos junto aos setores.

3.2.8.4 O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares deverá ser elaborado de acordo com a padronização estabelecida no documento "Medical equipment maintenance programme overview - WHO Medical device technical series – 2011", desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde com

periodicidades podendo ser ajustadas de acordo com recomendações dos fabricantes ou evidências técnicas que balizem as alterações.

3.2.8.5 O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE deverá planejar o MÊS/ANO em que será executada a Manutenção Programada, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Programada que não for executada no MÊS/ANO planejado.

3.2.8.6 O plano deverá ser acompanhado por planilha resumo com as seguintes informações mínimas:

3.2.8.6.1 Tipo de tecnologia;

3.2.8.6.1.1 Manutenções preventivas;

3.2.8.6.1.1.1 Periodicidade (Se aplicável);

3.2.8.6.1.1.2 Número do procedimento correspondente;

3.2.8.6.1.2.3 Calibração;

3.2.8.6.1.2.1 Periodicidade (Se aplicável);

3.2.8.6.1.2.2 Parâmetro a ser calibrado;

3.2.8.6.1.2.3 Faixa de calibração;

3.2.8.6.1.2.4 Tolerância;

3.2.8.6.1.2.5 Número do procedimento correspondente;

3.2.8.6.1.3 Teste de segurança elétrica;

3.2.8.6.1.3.1 Periodicidade (Se aplicável);

3.2.8.6.1.3.2 Classe; 3.2.8.6.1.3.3 Tipo;

3.2.8.6.1.3.4 Ponto de aplicação;

3.2.8.6.1.3.5 Número do procedimento correspondente;

3.2.8.7 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos Médico-Hospitalares no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.2.8.8 No Plano Anual de Manutenção Programada, a Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares deverão, agrupadas, ser compostas, sempre que aplicável, basicamente pelos seguintes procedimentos:

3.2.8.8.1 Limpeza interna e externa do equipamento;

3.2.8.8.2 Verificação da integridade física e funcional do equipamento;

3.2.8.8.3 Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;

3.2.8.8.4 Ajustes Físicos e Lubrificação geral;

3.2.8.8.5 Calibração do equipamento;

3.2.8.8.6 Ajuste dos parâmetros, quando necessário;

3.2.8.8.7 Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento;

3.2.8.8.8 Teste de segurança elétrica.

3.2.8.9 Após a realização de cada Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica em Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir respectivamente um Documento de Manutenção Preventiva, Certificado de Calibração e/ou Certificado de Teste de Segurança Elétrica respectivo.

3.2.8.10 Após a realização de cada Manutenção Preventiva Programada deverá ser colocada Etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite do MÊS/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada.

3.2.8.10.1 A Etiqueta de Manutenção Programada deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta auto-adesiva, confeccionada em material poliéster metalizado, ou superior, com película protetora, e que não danifique com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas largura (50 mm) e altura (30 mm).

3.2.8.11 A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares de acordo com o disposto no ANEXO A - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares por Grupo (1 e 2) realizados de acordo com a relação de equipamentos listados no ANEXO B - Relação de Analisadores e Simuladores, excetuando-se desta responsabilidade apenas para os Equipamentos Médico-Hospitalares do ANEXO A que possuem contrato específico de serviço técnico especializado, enquadrados no Grupo 3.

3.2.9 PREVENTIVA

3.2.9.1 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos definidos no Grupo 1 e 2 do ANEXO A, de acordo com os prazos definidos no item 3.2.8 (PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA)

3.2.9.2 Deve existir um procedimento técnico, desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para a manutenção preventiva dos equipamentos.

3.2.9.3 A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, procedimentos de: Limpeza interna e externa do equipamento; Verificação da integridade física e funcional do equipamento; Troca de peças e acessórios com vida útil vencida; Ajustes Físicos e Lubrificação geral.

3.2.9.4 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Relatório de Manutenção Preventiva" com no mínimo as seguintes informações: Número do Relatório; Data da Manutenção; Código do equipamento/instrumento; Descrição dos serviços realizados; Indicação de eventuais falhas ou necessidades de reparo; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção e Indicação do responsável pela equipe técnica.

3.2.9.5 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo o número do relatório, a data de realização do serviço e a data programada para a próxima execução.

3.2.10 CALIBRAÇÃO

3.2.10.1 A CONTRATADA deverá realizar a calibração dos equipamentos definidos no Grupo 2 do ANEXO A, de acordo com os prazos definidos no item 3.2.8 (PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA).

3.2.10.2 Deve existir procedimento técnico, desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração dos equipamentos.

3.2.10.3 A calibração deverá conter os parâmetros exigidos nas normas específicas de cada equipamento.

3.2.10.4 A CONTRATADA deverá seguir todos os requisitos exigidos pela NBR 17025 e demais normas afins, para realização dos procedimentos de calibração e emissão de certificado de CALIBRAÇÃO.

3.2.10.5 Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado "Certificado de Calibração" com no mínimo as seguintes informações: Número do Certificado; Data da Calibração; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Pontos calibrados com indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura, Indicação da incerteza da leitura, Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do responsável pela equipe técnica.

3.2.10.6 Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos da CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados válidos de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

3.2.10.7 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à calibração e/ou qualificação, contendo o número do relatório, a data de realização do serviço e a data programada para a próxima execução.

3.2.11 TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

3.2.11.1 A CONTRATADA deverá realizar o teste de segurança elétrica dos equipamentos definidos nos Grupos 1 e 2 do ANEXO A, de acordo com os prazos definidos no item 3.2.8 (PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA).

3.2.11.2 Deve existir procedimento técnico, desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para teste de segurança elétrica dos equipamentos.

3.2.11.3 A CONTRATADA deverá seguir as IECs 60601-1 e 62353. A IEC 60601-1 estabelece os requisitos gerais para a segurança básica e o desempenho essencial dos equipamentos eletromédicos, enquanto a IEC 62353 especifica os requisitos para os testes periódicos de segurança elétrica e os procedimentos de ensaio em equipamentos eletromédicos. Estes padrões asseguram que os equipamentos atendam às normas internacionais de segurança, minimizando riscos elétricos para os pacientes e operadores.

3.2.11.4 Todos os testes de segurança elétrica realizados devem gerar um documento denominado "Certificado de Teste de Segurança Elétrica" com, no mínimo, as seguintes informações: Número do Relatório; Data do Teste; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência utilizado; Pontos testados e indicação dos resultados de no mínimo três medições, comparando com as leituras do padrão; Indicação dos erros das leituras; Indicação da incerteza das leituras; Indicação do técnico responsável pela execução do teste; e Indicação do responsável pela equipe técnica.

3.2.11.5 Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para testes de segurança elétrica dos equipamentos/instrumentos da CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO. Quando não for possível, esses padrões devem ser rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração). A CONTRATADA deverá manter cópias válidas dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação pela CONTRATANTE.

3.2.11.6 A CONTRATADA deverá, ao final de cada procedimento, colocar etiquetas em todos os equipamentos submetidos a testes de segurança elétrica, contendo o número do relatório, a data de realização do serviço e a data programada para a próxima execução.

3.2.12 ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES 3.2.12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar analisadores de uso fixo e de uso eventual.

3.2.12.2 Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subentende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Médico-Hospitalar, e/ou calibrar este.

3.2.12.3 Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração.

3.2.12.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente, no local de prestação do serviço, os Analisadores e/ou Simuladores listados no ANEXO B - Relação de Analisadores e Simuladores como aferição "REGULAR".

3.2.12.5 Os Analisadores e/ou Simuladores listados no ANEXO B - Relação de Analisadores e Simuladores como aferição “REGULAR” deverão ser disponibilizados de forma permanente, no local de prestação do serviço, de modo a atender aferições de desempenho eventuais gerados por manutenções corretivas e possibilitar a execução do Plano Anual de Manutenção Programada elaborado para a instituição.

3.2.12.6 Os Analisadores e/ou Simuladores que contemplem conjuntamente funções previamente segregadas no Planilha de Composição de preços deverão previamente passar por aprovação do fiscal do contrato, dado o A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação cde65a9d-b529-49b3-a3f9-7f0771a76fbd interesse de execuções simultâneas de procedimentos por técnicos distintos, visando o aumento de produtividade da equipe interna, dessa forma, ferramentas que limitem a produtividade de execução não serão aceitas.

3.2.12.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma ocasional, no local de prestação do serviço, os Analisadores e/ou Simuladores listados no ANEXO B - Relação de Analisadores e Simuladores como aferição “EVENTUAL”.

3.2.12.8 Os Analisadores e/ou Simuladores listados no ANEXO B - Relação de Analisadores e Simuladores como aferição “EVENTUAL” deverão ser disponibilizados, no local de prestação do serviço, conforme a previsão de utilização destes no Plano Anual de Manutenção Programada elaborado para a instituição.

3.2.12.9 Os Analisadores e/ou Simuladores listados no ANEXO B - Relação de Analisadores e Simuladores como aferição “EVENTUAL” deverão ser também disponibilizados, no local de prestação do serviço, para atender demandas intempestivas, devendo a CONTRATANTE nestes casos disponibilizar o Analisador e/ou Simulador com até 02 (dois) dias úteis de antecedência para execuções já planejadas no Plano Anual de Manutenção Programada ou em até 05 (dois) dias úteis após a realização da solicitação formal do instrumento por parte da CONTRATANTE.

3.2.12.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores necessários para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2.12.11 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2.12.12 Caso a CONTRATANTE realize a aquisição de Analisadores e/ou Simuladores durante o período do contrato, os valores relativos à sua disponibilização serão glosados dos respectivos postos de trabalho ao qual foram aplicados.

3.2.13 RONDA SETORIAL

3.2.13.1 Caberá à CONTRATADA a realização de inspeção periódica dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis no PROCAPE possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou substituí-lo.

3.2.13.2 As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (checklist), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

3.2.13.3 As Inspeções Periódicas deverão ser realizadas SEMANALMENTE nos seguintes setores: BLOCO CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA, URCTs ADULTO E PEDIÁTRICO, UTIs CORONÁRIAS I e II, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, bisturis eletrônicos, mesas cirúrgicas, sistemas de videocirurgia, ventiladores pulmonares, cardioversores/desfibriladores, entre outros equipamentos acordados com o Fiscal do contrato.

3.2.14 PLANO DE TREINAMENTO

3.2.14.1 A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

3.2.14.2 A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do Parque de EMH. O Plano Anual deverá ser aprovado junto ao setor de Central de Equipamentos da CONTRATANTE.

3.2.14.3 A CONTRATADA deverá desenvolver o Plano Anual de Treinamento, fundamentado no Histórico de Manutenção dos Equipamentos Médico-Hospitalares e nos equipamentos apontados pelo corpo clínico da CONTRATANTE como os mais críticos em termos de uso.

3.2.14.4 Além do Plano Anual de Treinamento, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.

3.2.14.5 A CONTRATADA deverá documentar em ata própria da CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.

3.2.15 SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA

3.2.15.1 A gestão do Serviço Técnico Especializado em Engenharia Clínica deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

3.2.15.2 Dentre os usuários do sistema sob responsabilidade da CONTRATADA estão:

3.2.15.2.1 Toda a equipe técnica da CONTRATADA;

3.2.15.2.2 Os responsáveis pela abertura e acompanhamento dos CHAMADOS TÉCNICOS dos setores de Equipamentos Médico-Hospitalares.

3.2.15.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualificação dos usuários do software, de acordo com o nível de acesso indicado.

3.2.15.4 Toda a equipe da CONTRATADA deverá estar qualificada para operação plena do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

3.2.16 RELATÓRIOS

3.2.16.1 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios mensais com o conteúdo descrito abaixo, bem como outras informações que venham a ser solicitadas:

3.2.16.1.1 Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Programadas no período;

3.2.16.1.2 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções programadas realizadas X planejadas, com análise de resultados;

3.2.16.1.3 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;

3.2.16.1.4 Pendências, as razões de sua existência e as que dependem de solução por parte das CONTRATADA e CONTRATANTE;

3.2.16.1.5 Indicação dos custos dos serviços realizados;

3.2.16.1.6 Indicação de equipamentos novos instalados e/ou Indicação de equipamentos obsoletos;

3.2.16.1.7 Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falha em infraestrutura física;

3.2.16.1.8 Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;

3.2.16.1.9 Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

3.2.17 CONSULTORIA TÉCNICA

3.2.17.1 Além do gerenciamento tecnológico dos equipamentos médico-hospitalares, o serviço da Engenharia Clínica também inclui os serviços de descrição técnica para compra de equipamentos, acessórios e materiais relacionados aos setores de Engenharia Clínica e Central de Equipamentos, elaboração de termos de referência e documentos oriundos do processo licitatório, assessoria técnica no que diz respeito aos equipamentos médicos, fluxograma de serviços, previsão de demanda e custos operacionais, tempo de resposta e demais que fazem parte do serviço de Engenharia Clínica.

3.2.18 ENGENHARIA HOSPITALAR

3.2.18.1 A engenharia hospitalar é um campo especializado da engenharia voltado para a gestão, operação e manutenção de infraestruturas de saúde, como hospitais, clínicas e centros de saúde. Envolve uma combinação de conhecimentos técnicos e de gestão para assegurar que os ambientes hospitalares funcionem de maneira eficiente, segura e conforme as normas regulatórias.

3.2.18.2 Deve atuar em conjunto com a engenharia clínica no tocante aos requisitos dos fabricantes para adequação do local de instalação de equipamentos de grande porte (tomógrafo computadorizado, ressonância magnética, angiógrafo, autoclaves ...), sendo responsável pela elaboração de projetos e acompanhamento/fiscalização das obras.

3.2.19 FERRAMENTAS DA EQUIPE INTERNA

3.2.19.1 A CONTRATADA deve disponibilizar a lista de ferramentas disponível no ANEXO C - DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS para seus funcionários.

3.2.19.2 É inteiramente vedado o fornecimento de Ferramentas usadas, reconcondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

3.2.20 DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

3.2.20.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Manutenção de Equipamentos médico-hospitalares	Engenheiro Clínico/Biomédico ou Eng. Elétrico com pós-graduação em Eng. Clínica (Devidamente registrado no CREA)	01
Manutenção de Equipamentos médico-hospitalares	Técnico Eletrônico, Eletromecânico ou Equipamentos Biomédicos (Devidamente registrado no CFT ou respectivo conselho de classe).	03
Manutenção de Equipamentos médico-hospitalares	Estagiário em Engenharia	01

3.2.20.2 Para a formalização dos salários dos Técnicos, devido à ausência de convenção da categoria, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, em categoria profissional da CONVENÇÃO COLETIVA SINDMETAL PE 2024/2025. Já para o salário do cargo de Engenheiro será aplicado o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, com as devidas correções.

3.2.20.2.1 Durante toda vigência do contrato a empresa Contratada deverá manter os funcionários que se pedem no item 3.2.20.1, com os devidos reajustes salariais para adequação a este item.

3.2.20.3 Os funcionários da empresa contratada deverão prestar os serviços, no local indicado pela CONTRATANTE, em regime de 40 (quarenta) horas semanais – Diurno – Segunda-feira a Sexta-feira.

3.2.20.4 O estagiário em engenharia deverá prestar serviço com carga horária de 30 (trinta) horas semanais – Diurno – Segunda-feira a Sexta-feira.

3.2.20.5 Será concedido ao profissional terceirizado, intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para almoço/descanso.

3.2.20.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.20.7 A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

3.2.20.8 A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial

e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

3.2.20.9 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

3.2.20.10 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

3.2.20.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.2.20.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

3.2.20.13 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

3.2.20.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

3.2.20.15 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

3.2.20.16 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

3.2.20.17 Cargo: Engenheiro Clínico - Área: Engenharia Clínica

3.2.20.17.1 Deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) como responsável técnico na Área de Engenharia Clínica do PROCAPE;

3.2.20.17.2 Elaborar, coordenar e auxiliar na execução da implantação do Plano Anual de Manutenção Preventiva e do Plano Anual de Calibração dos equipamentos médico-hospitalares;

3.2.20.17.3 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, no âmbito da instituição;

3.2.20.17.4 Controlar e acompanhar os serviços de manutenção executados por empresas externas;

3.2.20.17.5 Implantar e controlar um sistema de qualidade dos equipamentos de medição, inspeção e ensaios, referente aos equipamentos médico-hospitalares;

3.2.20.17.6 Calibrar e ajustar os equipamentos médico-hospitalares, de acordo com padrões reconhecidos;

3.2.20.17.7 Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares;

3.2.20.17.8 Apresentar relatórios de produtividade de todos os aspectos envolvidos com a gerência e com a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares.

3.2.20.17.9 Coordenar, acompanhar e zelar pela adequada realização das atividades relativas ao fluxo da manutenção de equipamentos médico-hospitalares;

3.2.20.17.10 Executar as atividades de gerenciamento das ordens de serviços;

3.2.20.17.11 Coordenar as atividades de controle e atualização de inventário;

3.2.20.17.12 Coordenar e executar as atividades pertinentes à definição de criticidade dos equipamentos e as revisões periódicas necessárias;

3.2.20.17.13 Elaborar e implantar as rotinas de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares;

3.2.20.17.14 Controlar conjuntamente com o depto. de patrimônio da instituição os equipamentos médico hospitalares e seus componentes;

3.2.20.17.15 Auxiliar na aquisição e realizar a aceitação das novas tecnologias;

3.2.20.17.16 Treinar pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores);

3.2.20.17.17 Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares;

3.2.20.17.18 Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médico-hospitalares;

3.2.20.17.19 Auxiliar nos projetos de informatização, relacionados aos equipamentos médico-hospitalares;

3.2.20.17.20 Conscientizar a equipe das responsabilidades, não somente das técnicas, como também na humanização do serviço;

3.2.20.17.21 Incentivar cada membro do grupo a buscar individualmente sua autodisciplina, para se obter uma equipe homogênea e buscar constantemente a qualidade total;

3.2.20.17.22 Na organização Geral (zelar pela conservação e ordem dos equipamentos e materiais, minimização de gastos, controle de atendimento e ordem do setor);

3.2.20.17.23 Participar das reuniões para "avaliação do serviço de cada setor" com a diretoria clínica e as diversas chefias, conforme necessidade do hospital.

3.2.20.17.24 Ordenação dos materiais: solicitação de compra (levantamento, cadastramento das empresas fornecedoras e avaliação técnica dos materiais).

3.2.20.17.25 Executar as atividades conforme políticas e normas da instituição, fundamentos básicos da qualidade, normas de higiene e segurança do trabalho.

3.2.20.18 Cargo: Técnico Eletrônico - Área: Engenharia Clínica

3.2.20.18.1 Executar as atividades administrativas e técnicas relativas ao fluxo da manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médico-hospitalares.

3.2.20.18.2 Executar o Plano Anual de Manutenção Preventiva e o Plano Anual de Calibração dos Equipamentos Médico-Hospitalares.

3.2.20.18.3 Solicitar junto aos fabricantes, autorizados ou distribuidores orçamentos para compra de peças e/ou serviços.

3.2.20.18.4 Enviar pedido de compras de peças e/ou serviços juntamente com os orçamentos para aprovação da Engenharia Clínica e Central de Equipamentos.

3.2.20.18.5 Abrir chamado técnico com assistência técnica do fabricante ou autorizado quando houver consenso da necessidade.

3.2.20.18.6 Acompanhar serviços externos em equipamentos quando realizados por terceiros.

3.2.20.18.7 Emitir a ficha de controle de serviço externo em 03 vias e assiná-las pela empresa que retirar o equipamento para manutenção externa.

3.2.20.18.8 Checar a Nota Fiscal ao efetuar o recebimento do equipamento que retorna do serviço externo.

3.2.20.18.9 Realizar Teste de Qualidade dos equipamentos que retornarem de serviço externo antes de encaminhar aos setores do hospital.

3.2.20.18.10 Lançar e controlar as ordens de serviços no sistema informatizado e em pastas de documentos.

3.2.20.18.11 Auxiliar na elaboração das rotinas de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares.

3.2.20.18.12 Realizar e auxiliar na execução das atividades de controle e atualização de inventário.

3.2.20.18.13 Treinar usuários sobre funcionamento dos equipamentos.

3.2.20.18.14 Auxiliar na elaboração e execução de protocolos.

3.2.20.18.15 Organização Geral (zelar pela conservação e ordem dos equipamentos e materiais, minimização de gastos, controle de atendimento e ordem do setor);

3.2.20.18.16 Executar as atividades conforme políticas e normas da instituição, fundamentos básicos da qualidade, normas de higiene e segurança do trabalho.

3.2.20.19 Cargo: Estagiário em Engenharia - Área: Engenharia Clínica – Carga Horária 30 horas semanais

3.2.20.19.1 Executar as atividades administrativas relativas ao fluxo da manutenção corretiva, auxiliando os técnicos na abertura e no controle de chamados.

3.2.20.19.2 Auxiliar a equipe técnica no controle da execução do Plano Anual de Manutenção Preventiva e o Plano Anual de Calibração dos Equipamentos Médico-Hospitalares.

3.2.20.19.3 Lançar e controlar as ordens de serviços no sistema informatizado e em pastas de documentos.

3.2.20.19.4 Auxiliar na elaboração de documentos e rotinas administrativas do setor de Engenharia Clínica.

3.2.20.19.5 Auxiliar na execução das atividades de controle e atualização de inventário.

3.2.20.19.6 Auxiliar na execução das atividades de controle e atualização de estoque.

3.2.20.19.7 Auxiliar na elaboração e execução de protocolos. - Organização Geral (zelar pela conservação e ordem dos equipamentos e materiais, minimização de gastos, controle de atendimento e ordem do setor);

3.2.20.19.8 Executar as atividades conforme políticas e normas da instituição, fundamentos básicos da qualidade, normas de higiene e segurança do trabalho.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor estimado global da contratação é de **R\$ 797.911,1700 (setecentos e noventa e sete mil novecentos e onze reais e dezessete centavos)** distribuído em lote único;

4.1.2 Conforme Art. 13 §3º do Decreto nº 47.485, de 27/05/2019, o orçamento referencial poderá ser anexo do edital ou possuir caráter sigiloso, sendo, em qualquer caso, disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.3 O PROCAPE informa que o orçamento referencial/preço máximo unitário dos itens que constam no processo é sigiloso, e que o agente de contratação divulgará, após o encerramento da etapa de lances, através do sistema eletrônico, o valor máximo aceitável para a contratação e procederá a negociação, constando de anexo classificado acostado ao presente processo, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.804/2012.

4.1.4 O PROCAPE entende que a não divulgação do preço estimado é benéfico, pois quem tem conhecimento do mercado (preços praticados) é o licitante, não devendo assim, informar o valor que pretende pagar pelo material. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

4.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG.: 440715;

PT.: 10.302.0061.0076.2057;

CO.: 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;

ND.: 33.90.39.17;

Fonte de Recursos 0600.000000.

4.2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4.3 DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DOS ART. 5º AO 7º DO DECRETO ESTADUAL 45.140/2017 (ART. 49 LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

PARECER 030/2024

Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento de todos os Hospitais do Complexo Hospitalar – Prof. Enio Lustosa Cantarelli – UPE, composto pelos Hospitais Universitários PROCAPE, HUOC e CISAM,

que são referência no Nordeste nas mais diversas áreas de atuação, além de serem hospitais escola, os quais necessitam ser modelos para os que nele atuam, estudam e, principalmente, buscam atendimento médico.

Além do fato de serem hospitais de referência nas suas diversas especialidades, com a responsabilidade de ser um hospital escola, acentua-se ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que é feito. Óbvio, dentro dos limites da realidade do Sistema Único de Saúde do país.

Este fato, por si só, já exige de suas administrações um zelo e cautela ainda maiores na condução do que é adquirido ou contratado nesses hospitais, com rigorosos critérios de qualidade de materiais e medicamentos, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e o orçamento que os mesmos dispõem anualmente para cumprimento da sua função institucional e social.

Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações, sem que seja observada a viabilidade administrativa, financeira, jurídica e humanitária, das consequências resultantes de tais decisões gerenciais.

Há por parte das administrações dos hospitais, exteemo zelo na realização dos processos licitatórios, pois, são essenciais para que todo o sistema funcione da forma mais eficiente possível na direção dos objetivos das instituições: Os tratamentos dos seus pacientes.

Com tantos anos de funcionamento e grande expertise em gestão hospitalar, o Complexo Hospitalar da UPE possui uma visão de cautela sobre a possível aplicação de uma legislação que possa resultar em considerável aumento de custos, e ao mesmo tempo, risco de segurança das contratações em hospitais de média e alta complexidade.

Assim, entendem que não devem inserir nas suas gestões dos hospitais aquilo que possa dificultar ainda mais o pleno atendimentos aos seus pacientes dos SUS, que são o objetivo principal, senão o único, para o qual tudo isso existe e deve servir.

O pedido é de nova análise, frente à entrada definitiva em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quanto ao teor do Decreto nº 45.140/2017, que já não era aplicado ao PROCAPE na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, se deve ou não ser aplicado aos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, em razão da necessidade de otimização do orçamento e alcance dos menores preços possíveis nas aquisições e serviços, para melhor atender a população que busca o Sistema Único de Saúde diuturnamente, serviço este, de primeira necessidade, sem margem de eventuais vantagens compreensíveis a empresas de menor porte que o Estado busca auxiliar.

Da Fundamentação Jurídica

Em análise ao pedido, observamos que o mesmo faz referência à Lei Federal nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em Processos Licitatórios), regulamentada em Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 45.140/2017, que dispõe sobre tratamento às empresas contempladas pela Lei inicialmente mencionada, que ampliou o espectro de abrangência dos efeitos e consequências do referido diploma legal nos processos licitatórios em geral.

No entendimento desta Procuradoria, o teor do referido Decreto nº 45.140/2017 não deve se aplicar aos Hospitais que compõem o Complexo Hospitalar da UPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e mais ainda, entendemos que não deve ser aplicado para nada que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde ou de Educação, já extremamente combalidos e deficitários, para aplicar normas que só visam onerar estes setores com obrigação de compras mais caras com objetivo de fomento de empresas privadas e ainda submeter setores críticos a aventuras com empresas sem expertise nos seus ramos de atividade;

2) A utilização regra de vantagem percentual a micro e pequenas empresas, que mesmo com preços mais altos serão declaradas vencedoras em certames públicos gerarão um problema nefasto aos gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo. Assim, como sustentar a aplicação de uma norma que tem como principal resultado o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes, sendo obrigado a comprar com preços mais altos, automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente.

Com base neste entendimento que a orientação é contrária a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para os hospitais públicos do Complexo Hospitalar da UPE.

Ainda, pelo risco de queda de qualidade das aquisições e serviços contratados, caso empresas de pequeno porte, sem a necessária experiência e comprometimento acabem impactando negativamente nos resultados buscados por nossos Hospitais Universitários, que além do correto atendimento aos seus pacientes, possuem a obrigação de formação de recursos humanos para todas as áreas de saúde.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, onde estabelece que, havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:

(...)

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

Em análise à legislação que rege os processos licitatórios observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois, o bem maior a ser observado e preservado é a vida do paciente, não cabendo no Sistema Único de Saúde a realização de experimentos ou de beneficiamentos que onerem e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e à vida da população.

Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, dentre os quais o da Legalidade, da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência, da Economicidade, da Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação a empresas privadas, sejam elas de que porte forem.

Portanto, entendemos que não há espaço no Sistema Único de Saúde, menos ainda, nos hospitais de referência (alta e média complexidade) do SUS, para experimentos, ou privilégios legais com vistas a dar suporte ao fomento e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no país, pelo critério de beneficiamento por diferenciais que não são o da qualidade ou o do preço somado à qualidade.

Isto ocorre porque lidamos diretamente com a vida dos nossos pacientes, e esse bem, conforme determina a própria Constituição Brasileira, não é um bem disponível, seja direta ou indiretamente, como ocorreria caso se

permitisse que pequenas e médias empresas fossem favorecidas por critérios que não levem em conta a qualidade técnica dos seus produtos frente ao mercado, como também, o critério do preço, por se tratarem de hospitais SUS, que costumeiramente não dispõem de folga financeira e orçamentária suficientes a atenderem como gostariam, no que, qualquer aumento de custos para beneficiar empresas de médio e pequeno porte, atingirá diretamente os cofres dos hospitais, resultando em provável diminuição da capacidade financeira e orçamentária do mesmo para realização das compras e serviços à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da UPE, com fulcro nas normas legais anteriormente destacadas e em observância aos princípios constitucionais, posiciona-se pela não aplicação do Decreto nº 45.140/2017 em nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pelas Comissões de Licitação dos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, ou qualquer outra que realize certame com orçamento oriundo de fundos pertencentes a estes hospitais, para preservação da capacidade de atendimento e funcionamento destas unidades diante do que recebem de repasse SUS para atendimento aos seus pacientes.

1. DA LICITAÇÃO

5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1 A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

5.1.2 O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.1.3 O modo de disputa a ser utilizado no certame é o ABERTO.

5.1.4 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o modo de disputa aberto buscou inspiração na formulação original da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, na qual os licitantes apresentavam seus lances públicos e sucessivos ao pregoeiro, a partir de data e horário preestabelecidos em edital permitindo a todos os interessados participarem da disputa.

5.2 PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.2.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.2.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.2.1.1 Serão exigidos como qualificação Jurídica conforme disposto em edital:

5.2.2.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2.2.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.2.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.2.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.2.1.1.6 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.2.2.1.1.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.2.1.1.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.2.1.1.9 Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

5.2.2.1.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.2.2.1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.2.2.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.2.2.4 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.2.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.2.2.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.2.2.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.2.2.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.2.3.1.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

5.2.2.3.1.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de

certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 5.2.2.3.1.3 Serão considerados compatíveis o(s) Atestado(s) que comprove(m) a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, onde se destacam as seguintes características: Atividades de Engenharia Clínica e gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares; Manutenção preventiva e corretiva de EMH, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: monitor multiparâmetro, oxímetro de pulso, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, incubadora neonatal, mesa cirúrgica, foco cirúrgico, bisturi eletrônico, cardioversor, eletrocardiógrafo, esfigmomanômetro, cama elétrica hospitalar; Calibração pelo menos dos seguintes equipamentos: aparelho de anestesia, Incubadora Neonatal, Balanças antropométricas, esfigmomanômetro, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, eletrocardiógrafo, monitor multiparâmetro, oxímetro de pulso e Ventiladores Pulmonares. Não será considerado o volume total de equipamentos da Instituição, mas sim o volume correspondente ao somatório dos grupos 1 e 2 do anexo A. Todas as informações das instituições serão verificadas de acordo com o que se encontra registrado no Cadastro Nacional de Equipamentos de Saúde – CNES na competência correspondente ao período assinalado.
- 5.2.2.3.1.4 Também é condição necessária que o(s) Atestado(s) comprove(m) que a Licitante presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto da licitação em estabelecimentos com, a quantidade de leitos do total de leitos equivalente ou superior a do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, conforme informações sobre as instituições no Cadastro Nacional de Equipamentos de Saúde – CNES (O Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco possui, a partir de informações obtidas no CNES em 03 de junho de 2024, 252 leitos).
- 5.2.2.3.1.5 Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.
- 5.2.2.3.1.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 5.2.2.3.1.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.2.2.3.1.8 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 5.2.2.3.1.9 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.2.2.3.1.10 A empresa licitante deverá apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com acervo comprovando a realização de serviços análogos a este Termo de Referência, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade
- 5.2.2.3.1.11 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, responsável técnico com formação em Engenharia Clínico/Biomédico ou Eng. Elétrico/Eletrônico com pós-graduação em Eng. Clínica, com capacitação técnica específica nas atividades relacionadas, devidamente registrado e apresentação de comprovante de certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com acervo comprovando a realização de serviços análogos a este Termo de Referência
- 5.2.2.3.1.12 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, pelo menos, 3 (três) profissionais de nível técnico, com formação em Técnico em Equipamentos Biomédicos ou Técnico em Eletrônica, devidamente registrados e apresentação de comprovante de certidão de Registro no Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.
- 5.2.2.3.1.13 A comprovação do vínculo profissional que comprove a qualificação descrita nos subitens anteriores (5.2.2.3.1.12 e 5.2.2.3.1.13) deverá ser demonstrada através cópia autenticada de:
- 5.2.2.3.1.14 Ficha de Registro de Emprego registrada no Ministério do Trabalho;
- 5.2.2.3.1.15 Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante cópia autenticada;
- 5.2.2.3.1.16 Contrato Social ou Alteração do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), no caso de sócio
- 5.2.2.3.1.17 Contrato de Prestação de Serviços.

- 5.2.2.3.1.18 Para emissão da proposta de preço, a empresa pode comparecer à Central de Equipamentos do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco para avaliação dos locais da prestação dos serviços.
- 5.2.2.3.1.19 Com vistas a conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, considerando o vulto e a importância do objeto, recomenda-se que as empresas LICITANTES realizem a vistoria "in loco" das instalações da CONTRATANTE.
- 5.2.2.3.1.20 Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação desses, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 5.2.2.3.1.21 VISITA TÉCNICA: A visita técnica é FACULTATIVA. Caso a empresa tenha interesse, deverá realizar visita em até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame. Para a visita ao local de execução dos serviços, a licitante deve fazer contato telefônico prévio com a Gerência da Central de Equipamentos, na Sede do PROCAPE, sito à Rua dos Palmares, S/N., Santo Amaro, Recife - PE, a fim de agendar uma visita aos locais do serviço, no horário das 08 às 12 horas, através do telefone (81) 31817181, e se inteirar do vulto desses serviços e das condições dos locais onde serão executados, de modo a elaborar seu orçamento baseado em sua própria avaliação. Por ocasião da visita, será emitido pela Gerência responsável o Atestado de Visita e Recebimento de Informações Técnicas. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2.3.1.22 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.2.2.3.1.23 Realizada a visita, será emitida pelo PROCAPE a "Declaração de Vistoria Técnica", conforme Anexo do edital, devidamente assinada pela Gerência da Central de Equipamentos, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.2.3.1.24 Não desejando realizar a visita "in loco", a licitante assume a responsabilidade por eventuais constatações que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações objeto do termo de referência,

devendo apresentar junto com os documentos de habilitação "Declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação".

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 Serão exigidas como qualificação econômica financeira a certidão negativa de falência e recuperação judicial, conforme disposto no Edital.

5.3.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

5.3.1.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.1.2.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.1.2.2 A certidão descrita no item 5.3.1.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3.1.2.3 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

5.3.1.3 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

LG = _____ igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____ igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____ igual ou superior a 1

Passivo Circulante

5.3.1.3.1 A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que são os usualmente adotados para

licitação, de forma a avaliar a situação financeira da empresa licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.3.1.3.2 Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.3.1.3.3 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

5.3.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.3.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3.1.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 5.4.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.4.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.4.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4.4 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6 DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manter os equipamentos citados neste termo em pleno funcionamento. O atendimento imediato no caso de chamados corretivos, evita parada técnica dos equipamentos e prejuízo aos exames e/ou na guarda de produtos de alto valor agregado como medicamentos, reagentes e produtos do ciclo do sangue. Salientamos também a importância das manutenções

preventivas, calibração e validação dos equipamentos laboratoriais para garantir a qualidade dos procedimentos executados no PROCAPE, desta forma o serviço prestado deve ser realizado de forma ininterrupta.

6.3 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.3.1 O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação.

6.3.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4.1 As obrigações gerais da contratante constam automaticamente na minuta de contrato anexa ao Edital da presente licitação;

6.5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.5.1 As obrigações gerais da contratada constam automaticamente na minuta de contrato anexa ao Edital da presente licitação

6.5.2 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

6.5.2.1. Obedecer às especificações do objeto;

6.5.2.2. Responsabilizar-se pelos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e transporte necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.5.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram o Contrato;

6.5.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

6.5.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

6.5.2.6. Apresentar, ao início do contrato, as informações operacionais da empresa, contendo telefone(s) e e-mail(s) para contato e abertura de chamados, e a relação nominal dos seus empregados envolvidos na execução do contrato com suas respectivas funções e comprovantes de vínculo destes com a CONTRATADA, devendo entregar novo documento sempre que ocorrer alteração destas informações.

6.5.2.7. Atender prontamente todas as solicitações da contratante descritas neste contrato;

6.5.2.8. Efetuar o fornecimento de peças, sempre originais, que se fizerem necessários para a realização da manutenção tanto preventiva quanto corretiva;

6.5.2.8.1. Para a realização das manutenções dos equipamentos foi realizada estimativa, em número e espécie, das peças de reposição que integrarão os serviços prestados, onde a Contratada destinará 15% do valor do valor da mão de obra para aquisição de peças necessárias aos consertos dos equipamentos.

6.5.2.8.2. Restituir, ao fiscal de contrato instituído pela CONTRATANTE, as peças substituídas durante as manutenções;

- 6.5.2.9. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.5.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 6.5.2.11. A contratada deverá ter seu quadro de pessoal capacitado para a execução dos serviços contratados;
- 6.5.2.12. Os trabalhadores da contratada deverão ser identificados através de crachá e fardamento da empresa;
- 6.5.2.13. A contratada deverá cumprir todas as prescrições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's);
- 6.5.2.14. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 6.5.2.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 6.5.2.16. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade. 6.5.2.17. Substituir seus equipamentos/ferramentas quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, de tal forma que os serviços contratados não sofram solução de continuidade.
- 6.5.2.18. Os técnicos da contratada obrigam-se a instruir os usuários, quando forem solicitados, relativos ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos e quanto a operacionalização do equipamento;
- 6.5.2.19. Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pelo setor da Central de Equipamentos do PROCAPE, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios, danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (PROCAPE), devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.5.2.21. O retardamento na execução dos serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.5.2.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
- 6.5.2.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 6.5.2.24. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, comprovante dos serviços, devidamente atestados, conforme indicado no item relativo à descrição do serviço.
- 6.5.2.25. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a terceiros.

6.5.2.26. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

6.5.2.27. Substituir, no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.5.2.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.5.2.29. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

6.5.2.30. Providenciar, conforme o Art. 3º da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência.

6.5.2.31. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA:

6.5.2.31.1. O registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

6.5.2.31.1.1. For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;

6.5.2.31.1.2. Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

6.5.2.31.2. O registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

6.5.2.31.2.1. Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;

6.5.2.31.2.2. Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

6.5.2.31.3. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:

6.5.2.31.3.1. Aditivo contratual;

6.5.2.31.3.2. Substituição de Responsável Técnico.

6.5.2.32. Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.5.2.33. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

6.5 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.5.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2 As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

6.6 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.6.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução). Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

6.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

6.7.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de email central.procape@gmail.com, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.7.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua dos Palmares, S/Nº, Santo Amaro, Recife - PE.

6.7.4 A Gestão da presente contratação ficará a cargo da Central de Equipamentos do PROCAPE.

6.7.5 A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Central de Equipamentos do PROCAPE.

6.7.6 Em casos fortuitos ou de força maior que resultem no afastamento do Gestor/Fiscal do contrato, fica automaticamente designado como Gestor/Fiscal o servidor que o substituir no cargo/função.

7 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.5 As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de serviço contínuo, anexo do Edital do presente certame.

8 DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

8.5 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

8.5.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

8.6 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.6.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1.1.1. O serviço deverá ser prestado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9.1.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1.2.1. O Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

9.1.2.2. No caso de serviços realizados fora das dependências da CONTRATANTE, esta poderá acompanhá-los a qualquer tempo, caso julgue necessário.

9.1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS

9.1.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará, para a CONTRATADA, uma sala para instalação da equipe e sua estrutura, necessários para o bom andamento dos serviços. Esta sala deverá conter:

9.1.3.2. Área de aproximadamente 21 m²;

9.1.3.3. Refrigeração;

9.1.3.4. Iluminação;

9.1.3.5. Rede de gases ou cilindros (oxigênio e ar comprimido) para testes de equipamentos;

9.1.3.6. Ponto de Internet, para acesso WEB;

9.1.3.7. Ponto(s) elétrico(s) para bancada de manutenção e instalação de computador/periféricos;

9.1.3.8. Ponto telefônico para contatos internos (ramal).

9.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a lista de "Computadores e Mobiliário" apontada no ANEXO C - DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS para estruturar a sala. Caso a CONTRATANTE disponibilize, o valor passado para a empresa será glosado.

9.1.5. DOS EPIS

9.1.5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a manutenção e/ou reposição, sempre que necessário, de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para a equipe que executará os serviços nos EMH do PROCAPE, condizente com as atividades a serem desempenhadas e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, e nem para os empregados da CONTRATADA.

9.1.5.2. Cabe à CONTRATADA registrar o fornecimento dos mesmos em Ficha de Entrega de EPI – Individual, promovendo o devido treinamento dos mesmos aos colaboradores.

9.1.5.3. É vedado o fornecimento de EPIs usados, reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

9.1.5.4. Os funcionários da EQUIPE INTERNA devem ainda receber treinamento quanto à NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

9.1.5.5. Cabe à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE as seguintes documentações pertinentes à Segurança e Saúde Ocupacional dos empregados antes do início dos trabalhos no PROCAPE:

9.1.5.6. a) Carteira de Vacinação com as vacinas preconizadas na NR 32 (tétano, difteria e hepatite B); b) LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), conforme NR 15; c) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com risco por função, conforme NR 9; d) PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) com lista de exames por função, conforme NR 7; e) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; f) Ficha de EPI's com seus respectivos números de Certificação de Aprovação (CA); g) Lista de treinamentos realizados, bem como matriz de periodicidade.

9.1.6. DOS UNIFORMES

9.1.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de Uniformes para a EQUIPE INTERNA do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.

9.1.6.2. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação formal da CONTRATANTE.

9.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.2.1. Cronograma inicial de execução de atividades:

9.2.1.1. Fase 0: a partir do primeiro dia de vigência do contrato;

9.2.1.2. Fase 1: 01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;

9.2.1.3. Fase 2: 30º ao 45º dia;

9.2.1.4. Fase 3: 45º ao 90º dia; 5.24.1.5. Fase 4: a partir do 90º dia.

9.2.2. O quadro a seguir apresenta a descrição das atividades de cada fase do cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA:

Cronograma de Execução das Atividades da CONTRATADA			
Item	Atividades	Metas a cumprir (conclusão da atividade)	Prazos
1	Inventário		
1.1	Migração da base de dados existente e/ou complementação de informações técnicas no software utilizado pela CONTRATADA, se aplicável	Entrega do inventário em meio eletrônico através do software de gerenciamento	Fase 1
1.2	Cadastramento físico com fixação de etiquetas (TAG) em todos os equipamentos, se aplicável ou requerido pela CONTRATADA	Relatório de inventário para confirmação das identificações dos equipamentos	Fase 1
1.3	Elaboração de lista de criticidade de equipamentos para aprovação pelo fiscal do contrato	Entrega da lista de criticidade de equipamentos	Fase 2
1.4	Apresentação de relatório situacional dos equipamentos e entrega à fiscalização do contrato, incluindo lista de prioridade para aquisição de equipamentos (renovação)	Entrega do arquivo digital em formato ".xls" ou ".doc" contendo a base de dados do software de gerenciamento	Fase 2
1.5	Elaboração de lista de materiais de reposição com definição de estoque crítico e apresentação ao fiscal do contrato	Entrega da lista	Fase 2
2	Implantação inicial dos Serviços de Engenharia Clínica		

2.1	Cadastramento dos Contratos de Manutenção no software de gerenciamento	Relatório de Contratos Cadastrados e Equipamentos cobertos	Fase 2
2.2	Elaboração do Plano anual de Manutenção Programada, em software	Entrega do plano	Fase 2
2.3	Elaboração de Plano de Ronda/Inspeção/Testes de Funcionalidade (para serviços internos e externos), em software	Entrega do plano	Fase 2
2.4	Elaboração de Plano de Contingência por equipamento e apresentação ao fiscal do contrato	Entrega do plano	Fase 2
2.5	Elaboração dos Procedimentos de Manutenção Preventiva/Calibração/Qualificação para os equipamentos (serviços internos)	Entrega dos Procedimentos	Fase 3
2.6	Elaboração dos Procedimentos de Ronda/Inspeção/Testes de Funcionalidade para os equipamentos (serviços internos)	Entrega dos Procedimentos	Fase 3
2.7	Elaboração do plano de treinamento continuado	Entrega do plano	Fase 3
3	Execução de Manutenções		
3.1	Atendimentos e execução dos chamados de manutenção corretiva	Disponibilização de amostras de registros das manutenções, auditáveis pela fiscalização do contrato	Fase 0
3.2	Execução dos serviços programados de manutenção e gerenciamento do parque de equipamentos	Disponibilização de amostras de registros das manutenções, auditáveis pela fiscalização do contrato	Fase 4

9.2.3. Os primeiros 75 (setenta e cinco) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

10. REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: 10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou

convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); 10.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato. 27.12.1. Em caso de inexistência de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença

normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – PLANILHA PARQUE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES POR GRUPO ANEXO B – RELAÇÃO DE ANALISADORES E SIMULADORES

ANEXO C – RELAÇÃO DOS DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

ANEXO D – PLANILHA DE DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Recife, data da assinatura eletrônica.

Dr. Ivan Oliveira Gerente da Central de Equipame

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2025
PROCESSO Nº 4100/2025

ANEXO A – PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES POR GRUPO

GRUPO 1 - PREVENTIVA (OBRIGATÓRIO) E SEGURANÇA ELÉTRICA (QUANDO APLICÁVEL)		GRUPO 2 - PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA	
EQUIPAMENTO	QTD	EQUIPAMENTO	QTD
APARELHO DE MAPA	24	APARELHO DE ANESTESIA	16
BANHO MARIA	4	ASPIRADOR CIRÚRGICO	25
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	6	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	17
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	37	BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA	5
CICLOERGOMETRO	1	BALÃO INTRA AÓRTICO	1
CUFFÔMETRO	10	BISTURI ELÉTRICO	10
DESUMIDIFICADOR	7	BLENDER	17
DOPPLER VASCULAR	2	CARDIOVERSOR	51
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	8	CONTADOR GEIGER MULLER	3
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	10	ELETROCARDÍOGRAFO	32
FOTOTERAPIA	5	ESFIGMOMANÔMETRO	73
HOLTER	47	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR	7
MANOVACUÔMETRO	1	FOCO CIRÚRGICO FIXO	6
MÁQUINA DE GELO	2	INCUBADORA NEONATAL	4
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	6	MARCA-PASSO EXTERNO	26
MESA ORTOSTÁTICA	1	MONITOR DE COAGULAÇÃO ATIVA	6
MONITOR DE DÉBITO CARDÍACO	1	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL	28
NO BREAK	19	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	141
POLISSONÍGRAFO	5	OXÍMETRO	4
RESSUSCITADOR PULMONAR BABYPUFF	2	POLÍGRAFO	3
SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO	1	VENTILADOR PULMONAR	98
SERRA ÓSSEA	2	TOTAL	573
SISTEMA DE NORMOTERAPIA	12		
TERMÔMETRO AMBIENTE	40	TOTAL EQUIPAMENTOS GRUPO (1 E 2)	948
TERMOHIGRÔMETRO	40		
TORRE DE VÍDEO DE BRONCOSCOPIA	1		
TORRE DE VÍDEO DE LARINGOSCOPIA	1		
UMIDIFICADOR	78		
VENTILÔMETRO	2		
TOTAL	375		

ANEXO B – RELAÇÃO DE ANALISADORES E SIMULADORES

ANALISADORES E SIMULADORES DE USO REGULAR	
INSTRUMENTOS	QUANTIDADE
Analizador de P.N.I. (pressão não-invasiva)	01
Cronômetro digital	01
Simulador de sinais vitais: <ul style="list-style-type: none"> • Atividade cardíaca (ECG) • Saturação de oxigênio (SpO2) • Pressão Invasiva Dinâmica • Temperatura • Respiração 	01
Paquímetro	01
Pulmão Teste adulto	01
Pulmão Teste neonatal	01
Termohigrômetro digital	01
Termômetro digital	01
ANALISADORES E SIMULADORES DE USO EVENTUAL	
Analizador de bisturi elétrico	01
Analizador de desfibriladores/cardioversores	01
Analizador de marcapasso	01
Analizador de fluxo de gases	01
Analizador de Concentração de O2	01
Conjunto de pesos padrão	01
Analizador de segurança elétrica	01
Simulador de P.N.I. (pressão não-invasiva)	01
Luxímetro	01
Analizador de vácuo digital	01
Radiômetro para medição de unidades de fototerapia	01
Medidores de Temperatura	01
Decibelímetro	01

OBSERVAÇÃO: Os Instrumentos de Calibração deverão apresentar laudo de calibração no prazo de validade, devem ser disponibilizados certificados de rastreabilidade até a RBC. Os Instrumentos de Calibração devem permanecer no local (SALA DA CENTRAL DE EQUIPAMENTO DO PROCAPE) durante todo o mês de programação da calibração, sem interrupções

ANEXO C – PLANILHA DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

COMPUTADORES E MOBILIÁRIO	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (Meses)
Computador Configuração mínima: i5 acima da 10ª geração, SSD, 8GB RAM, Monitor 19", Estabilizador	02	36
Notebook Config. mínima: i5 acima da 10ª geração, SSD, 8GB RAM, Tela mínima 14"	01	36
Cadeiras ergonômicas	03	60
Cadeiras Ergonômicas alta	03	60

OBSERVAÇÃO: Após o prazo de vida útil, os equipamentos deverão ser substituídos por novos.

FERRAMENTAS DE USO COMUM	QUANTIDADE
Osciloscópio digital	01
Fonte de alimentação simétrica regulável	01
Gerador de funções	01
Carregador de bateria de nobreak 12V	01
Multímetro digital TRUE RMS CAT III com Capacímetro	02
Alicate de amperímetro	01
Multímetro analógico	01
Estação de solda e retrabalho (ferro de solda e pistola de ar com controle de temperatura)	01
Lupa com suporte e garra	03
Extrator de CIs	02
Soprador térmico	01
Parafusadeira elétrica com bateria	01
Furadeira	01
Jogos de bits e brocas com 78 peças	01
Pistola para cola quente	01
Carrinho plataforma com capacidade mínima de 300kg, com pneu, duas rodas fixas, duas móveis, com freio	01
Morsa de bancada n° 5	01
Arco de serra fixo 12"	01
Mini arco de serra	01
Lima chata murça 8" com cabo	01
Lima cilíndrica murça 6" com cabo	01

Martelo comum	01
Rebitadeira manual 10.1/2"	01
Talhadeira 8"	01
Alicate de Pressão 10"	01
Alicate crimpador automatico para terminais elétricos	01
Alicate multiuso para eletricista 7" cabo isolado	01
Alicate para Anel Interno com Ponta Curva	01
Alicate para Anel Externo com Ponta Curva	01
Chave (inglesa) Ajustável 6"	01
Chave (Inglesa) Ajustável 12"	01
Chave grifo 8"	01
Jogo de chave Allen (milímetro e polegada) 25 peça, com acabamento fosfatado	01
Jogo de chave torx (9 peças)	01
Jogo de chave de boca fixa (milímetro e polegada)	01
Jogo de chave soquete com catraca (milímetro e polegada)	01
Jogo de chave estrela (milímetro e polegada)	01
Chave canhão 5x245mm	01
Chave canhão 6x245mm	01
Chave canhão 7x245mm	01
Chave canhão 8x245mm	01
Chave canhão 9x245mm	01
Chave canhão 10x245mm	01
Chave canhão 11x245mm	01
Chave canhão 12x245mm	01
Chave canhão 13x245mm	01
Chave de fenda 5/16x8", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave de fenda 1/4x8", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave de fenda 3/16x8", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave de fenda 1/8x8", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave de fenda 1/4x1.1/2", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave de fenda 3/16x1.1/2", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave philips 5/16x8", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave philips 1/4x8", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave philips 3/16x8", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave philips 1/8x8", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave philips 1/4x1.1/2", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Chave philips 3/16x1.1/2", com ponta fosfatada e magnetizada	01
Extrator de parafusos	01
Jogo de Vira Machos M3 a M12 com 8 Peças	01

Caixa plástica para miudezas	01
Trena 5 metros	01
Lanterna média	01
FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANTIDADE
Maleta em alumínio p/ ferramentas leves	03
Ferro de Solda 60W 220V	03
Sugador de solda com ponta de teflon	03
Suporte para ferro de solda com esponja	03
Alicate de corte (corte rente) 5" c/ cabo isolado	03
Alicate de corte diagonal cabo isolado 6.1/2"	03
Alicate de corte diagonal cabo isolado 4"	03
Alicate universal, cabo isolado, 8"	03
Alicate Bico Meia Cana reto c/ corte.tel 6.1/2'	03
Alicate Bico Meia Cana curvo 5"	03
Conjunto de chaves de precisão p/ relojoeiro	03
Chave de fenda 1/8 x 4", com ponta fosfatada e magnetizada	03
Chave de fenda 3/16 x 4", com ponta fosfatada e magnetizada	03
Chave de fenda 1/4x6", com ponta fosfatada e magnetizada	03
Chave Philips 6" 1/4, com ponta fosfatada e magnetizada	03
Chave Philips 6" 3/16, com ponta fosfatada e magnetizada	03
Chave Philips 6" 5/16, com ponta fosfatada e magnetizada	03
Borrifador 500ml	03
Estilete com proteção (tamanho grande);	03
Lanterna tipo caneta	03
Kit auxiliar de soldagem	03
Pincel de limpeza com cerdas antiestáticas	03
Jogo de Pinças Antiestáticas com 6 Peças	03

ANEXO D – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Tipo de profissional	Valor Proposto por profissional	Quantidade de profissional por posto	Valor mensal total por Profissional
1	Engenheiro Clínico	R\$	1	R\$
2	Técnico Eletrônico	R\$	3	R\$
3	Estagiário em Engenharia	R\$	1	R\$
Valor com pessoal (A)				R\$

O VALOR MENSAL DO CONTRATO DEVERÁ CORRESPONDER A SEGUINTE FÓRMULA:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
A	Valor com pessoal (A)	R\$	12	R\$
B	Verba de Suprimento (B)	R\$	12	R\$
C	Materiais e Ferramentas (C)	R\$	12	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL DA PROPOSTA				R\$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0090/2025

PROCESSO Nº 4148/2025

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

- 1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**
- 2. VALIDADE DA PROPOSTA:**

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	Unidade de Fornecimento	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
01	323811-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLINICA EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTVA E CALIBRACAO	Mês	12		

- 3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS / SERVIÇOS:** de acordo com o Termo de Referência.
- 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** de acordo com o Termo de Referência
- 5. DECLARAÇÃO**

Declaro que o preço proposto contempla todos os encargos e tributos que possam ocorrer em relação aos materiais e serviços objeto desta licitação, bem como declaro que atendo a todas as especificações exigidas neste edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0090/2025
PROCESSO Nº 4148/2025

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0090/2025
PROCESSO Nº 4148/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____, Processo Licitatório nº _____, que a empresa _____ (razão social da LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº _____, estabelecida à _____ (endereço), na cidade de _____, através do(a) Sr.(a) _____, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, ____ de _____ de 20____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empres

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0090/2025
PROCESSO Nº 4148/2025

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

À Licitação do PROCAPE/UPE

Referência: Processo Licitatório nº _____ – Pregão Eletrônico nº _____

Assunto: Declaração de conhecimento dos locais e condições da prestação de serviços

A empresa _____(nome da empresa licitante, sede, CNPJ), por seu representante legal _____(nome), DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item _____ do edital, que tem plenos conhecimentos dos locais onde serão prestados os serviços objeto do(a) referido(a) Pregão Eletrônico, bem como de suas condições e peculiaridades que repercutem na execução dos serviços, e que assume total responsabilidade por essas informações, abstendo-se de utilizá-las para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o PROCAPE/UPE.

Local, ____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO; DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o PROCESSO Nº XXXX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no PROCESSO Nº XXXX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE.

§2º. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 54.142/2022, e de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para fazerem face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UG.: 440715;

PT.: 10.302.0436.0072.0000;

CO.: 1.00406.10.302.0436.0072.0000.0600.000000;

ND.: 33.90.39.78;

Fonte de Recursos 0600.000000.

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº. XXXXXXXXXXXXXXX, datada de XXXXXXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo 1º - No(s) exercício(s) seguinte(s), a(s) despesa(s) estará(ão) vinculada(s) ao(s) recurso(s) de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento sempre que necessário.

Parágrafo 2º - A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade da contratação, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus. No caso de contratos que ultrapassem o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – **O preço** a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será no valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo um total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para XX (XXXXXX) meses.

II - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

III - Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

V - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

VII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

IX - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X - As condições são as seguintes:

a) O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela Gerência de _____ do PROCAPE, para processamento da despesa, comprovando a execução do serviço contratado, desde que atendidas as exigências previstas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital;

b) No preço estarem inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribuam para o preço do objeto;

c) Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste contrato;

d) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação;

Parágrafo 1º - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO;

Parágrafo 2º - Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar;

Parágrafo 3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100 \times 365}$

XII - A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I – **O prazo** para início do serviço, objeto do presente contrato será de até XX (XXXX) dias corridos após o recebimento da Nota de empenho / ordem de serviço.

II – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, ficando permitida a sua prorrogação, de acordo com a necessidade do serviço, por até 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 105, 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 1º - Os dias que levarem entre a assinatura do instrumento e o efetivo início do serviço serão suprimido para fins de pagamento, no entanto, contarão para fins de vigência contratual;

Parágrafo 2º - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;

Parágrafo 3º - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo 4º - A eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pelo Gestor do Contrato à Divisão de Contratos, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e será promovida mediante celebração de termo aditivo;

Parágrafo 5º - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

Parágrafo 6º - A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

I - A CONTRATADA, para execução dos serviços contínuos, objeto deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em _____ (_____) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

II - A garantia deverá cobrir qualquer defeito de execução dos serviços.

III - A garantia será de ____ (____) meses/anos, a partir da entrega do serviço e deverá cobrir qualquer defeito de execução dos serviços, com substituição de peças novas, originais e instalação, quando em condições normais de uso, contada a partir da emissão do termo de aceitação pelo (Setor responsável).

IV - Se, durante o período de garantia, qualquer defeito for identificado, necessitando de troca parcial ou total dos materiais empregados, ou a realização de reparos ou até, novo serviço, todo o procedimento deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Profº Luiz Tavares – PROCAPE, por ser obrigação direta do prestador do serviço em garantia, do contrário, havendo qualquer prejuízo material aos serviços prestados pelo PROCAPE, comprovado em Processo Administrativo, o Seguro será acionado para ressarcimento imediato à instituição.

V - Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

VI - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

VII - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 100 da Lei no 14.133/2021, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, quando do encerramento do presente contrato.

VIII - A garantia deverá cobrir todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis, oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato e seu prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual.

IX - Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente e caso opte pelo SEGURO GARANTIA, o mesmo deverá ter como único beneficiário o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares – PROCAPE, para resguardar os direitos deste, em caso de quaisquer ocorrências futuras que envolvam o serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

I – Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da Proposta Vencedora do certame, sendo permitida a análise do pedido de reajuste após este prazo;

II – Passados 12 (doze) meses da efetiva contratação será possível a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.551/2021, Decreto Estadual nº 52.153/2022, e relacionados no Termo de Referência;

Parágrafo 1º - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

Parágrafo 2º - Os pedidos de reajustamento tempestivos terão como data de pagamento o aniversário de cada 12 (doze) meses contratuais, mesmo que retroativamente, devendo tais informações constarem do Termo de Aditivo;

Parágrafo 3º - O direito de reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, mediante negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade e o interesse público, nos termos do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021;

Parágrafo 4º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início daquele ou da renúncia ao referido período, e assim, sequencialmente, seja do reajuste concedido ou da renúncia acordada;

Parágrafo 5º - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

I - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

b) Com fundamento no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações gerais da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste contrato e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados; a CONTRATADA se obriga a atender plenamente a CONTRATANTE;
- II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações do PROCESSO Nº XXX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXX/2024 – CPL/PROCAPE;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- V – Executar o serviço de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado;
- VI - Arcar com todas as despesas inerentes aos serviços advindos deste contrato;
- VII - Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;
- VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE que forem causados por seus representantes, inclusive, por omissão destes;
- IX - Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- X – Executar os reparos necessários nos equipamentos, referente ao serviço contratado, independentemente do número de horas para correção do mesmo;
- XI – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XII – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do serviço;
- XIII – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV – Manter os seus funcionários adequados às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o a vigência contratual, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XV – Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- XVI – Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para aprendiz, durante toda vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVII – Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.
- XVIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE,

que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

São obrigações específicas da CONTRATADA

XIX -

XX-

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações gerais do CONTRATANTE:

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - Notificar a CONTRATADA por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua execução;

II - Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

III - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, quando necessário, desde que devidamente identificados;

IV - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho da contratação;

V - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços desde que disponíveis e de conhecimento do PROCAPE.

VI - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

VII - Acompanhar e fiscalizar os serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive, as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IX – Atestar provisória e definitivamente os serviços executados, mediante confirmação de verificação de execução dos serviços realizados, nos termos deste contrato.

X - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

XI - Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

XII - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato e no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato;

XIII - Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

XIV - Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

XV - Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

XVI - À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

XVII - Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

II. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, o PROCAPE designará representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

III. Caberá ao Chefe em exercício do setor cujo material foi solicitado, a atribuição automática e obrigatória de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, podendo este, justificada e formalmente, designar um outro servidor para a função de FISCAL.

IV. Em casos fortuitos ou de força maior que resultem no afastamento do Gestor/Fiscal do contrato, fica automaticamente designado como Gestor/Fiscal o servidor que o substituir no cargo/função;

V. Quaisquer exigências da Gestão ou da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o PROCAPE.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao gestor do contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
5. Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente;
6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo - Cabe ao fiscal do contrato:

1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto será recebido:

- a) De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à realização da obra/serviço;
- b) De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

II - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

III - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las;

IV - Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

V - Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita à CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

VI - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório, e mediante a entrega do 'as built' aprovado pela Fiscalização, contendo desenhos, mapas de acompanhamento e planilhas;

VII - Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser fixado no Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE;

VIII - Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a vistoria nos prazos fixados, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos;

IX - Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

X - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA, nem as empresas consorciadas, que serão solidariamente responsáveis pela solidez e segurança da obra, das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - Nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, este contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

1. Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;

b) Por acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução.
2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - No caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, bem como na hipótese de outros danos eventualmente decorrentes da supressão, estes deverão ser pagos pelo

CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Art. 137 e incisos), a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo 2º - Será aplicável a sanção de **advertência** quando a **CONTRATADA** **descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração** e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VII, XI, XIII, (XV, XVI, XVII, XVIII- Exclusivos de Serviços) da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

Parágrafo 3º - Será aplicada **multa moratória** em razão do **atraso no cumprimento das obrigações** previstas neste **CONTRATO**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

Parágrafo 4º - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em **multa compensatória**, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração¹.

¹ O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

Parágrafo 5º - A penalidade de **multa compensatória** será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer **inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como **retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado**, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **Parágrafo 1º**, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO 1: Os percentuais fixados para as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo com valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (hum por cento) sobre do valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo² de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a **penalidade de advertência e reincidiu** pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II - 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de **descumprimento da obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA NONA**.

III - 1% (hum por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA NONA**;

V - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA NONA**;

VI - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA NONA**;

VII - 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII - 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI da CLÁUSULA NONA**;

Parágrafo 6º - As sanções de multa previstas no **Parágrafo 5º** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 7º - Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do Parágrafo 1º, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo

prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo 8º - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Parágrafo 1º, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo 9º - A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 11º - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

Parágrafo 12º - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria da Universidade de Pernambuco para inscrição em Dívida Ativa Estadual e cobrança.

- a) Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- b) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 137 e seus incisos, bem como, no Artigo 155 e seus incisos, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda nos termos do inciso II, do artigo 15, da Lei nº 16.722/2019, conforme o caso;

II – Os casos de rescisão contratual previstos nesta cláusula serão formalmente motivados, e em sendo unilaterais por parte do Estado, devem ser objeto de processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, mesmo que posterior ao ato de rescisão, a depender do interesse público envolvido, devendo constar no Termo de Rescisão um Relatório Analítico constando no mínimo:

- a) Cronologia dos eventos contratuais ocorridos e se foram resolvidos na integralidade, parcialmente ou não resolvidos;
- b) Relação de pagamentos já efetuados e os ainda eventualmente devidos à empresa;
- c) Situação de eventuais processos administrativos apuratórios e punitivos.
- d) Indenizações e multas aplicadas.

III - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula; Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

I - O presente Contrato, para controle da CONTRATANTE e da CONTRATADA, deverá ser registrado, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme estabelece o artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE E CONDIÇÃO EFICÁCIA

I – O presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no Sistema PE-Integrado, como condição indispensável para a eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta., como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

I - O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

I - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

I - Fica declarado competente o foro da Fazenda Pública do Recife – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas por conciliação, obedecidos os termos da legislação de Licitações Vigente ou outro diploma legal que trate da matéria.

II - E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em ___ vias eletrônicas e/ou impressas, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Recife, XX de XXXXXXXX de 2024.

Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA
GESTOR EXECUTIVO DO PROCAPE

LICITANTE VENCEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0090/2025
PROCESSO Nº 4148/2025

ANEXO VII

Razão Social:

CNPJ.:

Inscrição Municipal e/ou estadual:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

TERMO DE ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., cargo que ocupa:, estado civil:.....portador(a) do RG n.º....., do CPF n.º....., Nacionalidade:....., Profissão:..... endereço residencial:..... a comparecer no Setor de Contratos do PROCAPE até 5(cinco) dias corridos do contato da Gerência do setor, que se dará em primeiro lugar por e-mail, sob pena de multa de 1% sob o valor do contrato, para assinatura do contrato no local, não sendo admitido sua retirada, salvo em situações excepcional na qual passar a ser responsável pela devolução do documento publico no prazo de 2(dois) dias úteis, sob pena da multa acima mencionada, bem como as demais condições legais, referente ao **Processo Licitatório nº./....., Pregão Eletrônico nº./....., cujo objeto:**, em anexo cópias dos documentos (RG e CPF).

....., de de

Diretor ou Representante Legal